

Art. 7º Compete à comissão executiva da Central de Regulação de Vagas (CRV), nos Tribunais de Justiça em que estiver instituída, acompanhar a execução local do mutirão, incluindo:

- I - planejar e coordenar as ações do mutirão no âmbito do Tribunal, assegurando o cumprimento das etapas previstas nesta Portaria;
- II - realizar o levantamento preliminar, em seus acervos, dos processos que serão examinados conforme as hipóteses selecionadas para cada edição, em complemento às listas enviadas pelo DMF/CNJ, seguido do preenchimento tempestivo do formulário da primeira etapa;
- III - articular com as demais instituições do sistema de justiça e do Poder Executivo, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou outros serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, a fim de favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social, quando necessário;
- IV - acompanhar a execução dos trabalhos nas unidades judiciárias, prestando apoio técnico e administrativo aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras envolvidos;
- V - consolidar as informações locais sobre os processos revisados e os resultados obtidos, encaminhando-as ao CNJ nos prazos estabelecidos; e
- VI - zelar pela correção e atualização das informações registradas nos sistemas eletrônicos, especialmente no SEEU e no BNMP.

Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça em que não estiver instituída comissão executiva de CRV e nos Tribunais Regionais Federais, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) serão os órgãos responsáveis por acompanhar os trabalhos do mutirão, em articulação com a Corregedoria-Geral de Justiça ou a Corregedoria Regional da Justiça Federal.

Art. 8º O CNJ publicará relatório nacional consolidado com os resultados do mutirão, com indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo:

- I - número de processos revisados;
- II - número de pessoas beneficiadas por decisões de soltura, extinção de pena, progressão de regime ou livramento condicional;
- III - inconsistências sanadas nos sistemas eletrônicos; e
- IV - boas práticas identificadas e recomendações para aprimoramento.

Art. 9º A depender da análise dos resultados encaminhados pelos tribunais, o CNJ poderá instar a respectiva Corregedoria-Geral de Justiça ou Corregedoria Regional da Justiça Federal, bem como a Corregedoria Nacional de Justiça, para averiguar eventuais inconsistências, omissões ou deficiências identificadas na execução do mutirão.

Art. 10. O “II Mutirão Processual Penal - Pena Justa” ocorrerá em todo o país durante o mês de junho de 2026 e seguirá os seguintes prazos:

- I - nos termos do art. 7º, II, os Tribunais deverão informar, por meio de formulário eletrônico a ser enviado pelo DMF/CNJ, os processos aderentes, em tese, às hipóteses descritas no art. 1º desta Portaria, até o dia 29 de maio de 2026;
- II - os processos deverão ser analisados até o dia 30 de junho de 2026;
- III - nos termos do art. 7º, V, os resultados do mutirão serão informados pelos Tribunais, por meio de formulário eletrônico a ser enviado pelo DMF/CNJ, até o dia 14 de julho de 2026.

Art. 11. A presente Portaria será encaminhada às Presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos GMFs respectivos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Institui o regulamento do Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ” 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 06757/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras, os procedimentos e os critérios para participação no Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ” estão dispostos nesta Portaria.

Art. 2º O Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ” consiste em instrumento que visa a selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e suplementar.

Art. 3º O prêmio, de natureza permanente e periodicidade anual, visa a orientar as políticas judiciárias no sentido de:

I - reduzir a judicialização da saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos; e

II - fortalecer a cidadania pela promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ”:

I - selecionar, premiar e disseminar boas práticas relacionadas à redução da judicialização da saúde pública e suplementar pela promoção de métodos pré-processuais de solução de conflitos;

II - estimular parcerias entre o sistema judicial, as instituições de saúde e a sociedade civil que desenvolvam estratégias sustentáveis e efetivas de solução de conflitos em saúde;

III - incentivar ações, projetos e programas voltados à promoção da segurança jurídica, processual e institucional nas demandas de saúde; e

IV - promover a troca de experiências exitosas que orientem as políticas judiciárias no sentido do aperfeiçoamento e da eficiência das ações voltadas à garantia dos direitos fundamentais e sanitários.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 5º Serão premiadas as práticas de redução dos índices de judicialização da saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos (art. 3º, inciso I), e, de igual modo, as ações de fortalecimento da cidadania pela promoção da segurança jurídica (art. 3º, inciso II), e de estratégias institucionais ou interinstitucionais para solução dos problemas ligados aos inadequados atendimentos à saúde dos cidadãos, cada qual em 5 (cinco) categorias distribuídas da seguinte forma:

I - Tribunal: categoria designada para as práticas desenvolvidas por tribunais;

II - Juiz: categoria designada para as práticas de magistrados(as), individuais ou coletivas;

III - Sistema de Justiça: categoria designada para órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, das esferas federal, estadual ou distrital;

IV - Poder Público: categoria designada para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de saúde; e

V - Empresas e Sociedade Civil Organizada: categoria designada para organizações empresariais, incluindo as instituições privadas de saúde, bem como organizações da sociedade civil, tais como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PRÊMIO

Art. 6º O Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ” será composto pelas seguintes etapas:

I - divulgação;

II - inscrição dos proponentes;

III - avaliação e seleção das práticas;

IV - publicação do resultado e premiação; e

V - disseminação das iniciativas premiadas.

§ 1º As práticas previstas nos incisos I e II do art. 5º observarão as etapas previstas no regulamento do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 140/2019, da admissibilidade à aprovação em sessão plenária do CNJ.

§ 2º Após aprovação em sessão plenária do CNJ, as práticas dos incisos I e II do art. 5º serão publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário e encaminhadas para avaliação da comissão examinadora designada seguindo-se as etapas subsequentes previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Para se candidatar à premiação é necessário realizar inscrição, no período de 18 de maio a 20 de julho de 2026, por meio do formulário e de acordo com as instruções e o cronograma divulgados no *site* do CNJ ([Prêmio Justiça e Saúde - Portal CNJ](#)).

§ 1º As inscrições serão abertas aos órgãos e às entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal; às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas em todo o território nacional; e às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de todo o território nacional, que possuam ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 2º As iniciativas relacionadas às categorias previstas nos incisos I e II do art. 5º deverão ser cadastradas por meio do eixo temático "Saúde" do [Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário](#), nos termos dos artigos 7º e 8º da [Portaria CNJ n. 140/2019](#).

Art. 8º Ao submeterem as ações, os projetos ou programas, os autores se comprometem a disponibilizá-los, na íntegra e sem ônus ao CNJ, para fins de sistematização, elaboração de material de disseminação, divulgação e replicação da prática.

Art. 9º O formulário eletrônico disponibilizado no portal do CNJ deverá ser inteiramente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I - apresentação da prática, na forma dos artigos 17, 18 e 19 desta Portaria;

II - termo de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagens, textos, vozes e nomes para divulgação, fomento e disseminação da prática (Modelo – Anexo I);

III - termo de compromisso com manifestação de interesse em prestar informações e de atuar como tutor na etapa de disseminação da prática (Modelo – Anexo II);

IV - termo de conhecimento da presidência ou direção de órgão, entidade, empresa, associação ou organização da sociedade civil à qual estiver vinculado o proponente, a fim de garantir o comprometimento formal da Administração em relação aos desdobramentos posteriores (Modelo – Anexo III); e

V - para as categorias "Empresa" e "Sociedade Civil Organizada":

a) atos constitutivos, estatuto ou regimento arquivado/registrado na junta comercial/cartório, ata da assembleia de eleição da diretoria e termo de posse dos dirigentes que respondem legalmente pela instituição, todos atualizados;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; e

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

Art. 10. Não há limite de número de inscrições por tribunais, juízes, órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, do Poder Público, de Empresas e de Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. É autorizada a inscrição de mais de uma prática por um mesmo autor/órgão, desde que as inscrições sejam realizadas em formulários distintos e de forma separada.

Art. 11. As práticas deverão ser comprovadamente de autoria do(s) proponente(s) e terem sido efetivamente implementadas há pelo menos 1 (um) ano, a contar retroativamente a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem a sua aplicabilidade e eficácia.

§ 2º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos.

Art. 12. Não poderão ser inscritas as práticas de autoria de integrantes da Comissão de Avaliação ou que já tenham sido premiadas em outros concursos promovidos pelo CNJ.

Art. 13. A confirmação da inscrição será enviada para o endereço eletrônico indicado no formulário de inscrição, que será a comprovação de que a prática está concorrendo.

Art. 14. Ao ser efetivada a inscrição, todas as normas desta Portaria estarão automaticamente aceitas pelo candidato.

Art. 15. É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo-se apenas a última.

Art. 16. O não preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria ensejará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA

Art. 17. A prática deverá ser estruturada da seguinte forma, exceto para as categorias previstas nos incisos I e II do art. 5º:

I - Categoria;

II - Identificação do(s) autor(es): nome completo, formação, cargo e instituição;

III - CPF/CNPJ;

IV - Nome da prática;

V - Nome do(s) responsável(is) pela implementação da prática;

VI - Endereço eletrônico do responsável;

VII - Equipe de implementação (nome e cargo);

VIII - Temática: estabelecer o assunto, sem deixar dúvidas quanto ao campo ou à atividade que abrange;

IX - Área de Abrangência: indicar a área de atuação da prática (municipal, estadual, distrital, nacional);

X - Introdução: breve resumo da prática;

XI - Público-alvo da prática: indicar público diretamente e indiretamente beneficiado pela prática, quantidade e faixa etária;

XII - Objetivos e metas: informar quais são os objetivos e as metas definidas para a prática; e

XIII - Desenvolvimento da prática, na forma do art. 19 desta Portaria.

Art. 18. O desenvolvimento da prática deverá ser elaborado com objetividade e clareza, com abordagem dos seguintes aspectos:

I - identificação do problema, análise das principais causas, planos de melhorias e resultado esperado;

II - fundamentação legal, teórica, metodológica e técnica, com as estratégias adotadas no desenvolvimento da prática;

III - dificuldades encontradas durante a implementação;

IV - resultados e benefícios alcançados após a implementação da prática;

V - custos e recursos utilizados na implementação da prática;

VI - características inovadoras (diferenciais) da prática;

VII - características que demonstram facilidade de replicação da prática;

VIII - tempo de implementação; e

IX - conclusão.

Art. 19. O desenvolvimento da prática deverá ter no máximo 10 (dez) páginas, incluídos os anexos, em formato de arquivo PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, alinhamento justificado e espaçamento 1,5.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 20. A análise das ações, projetos ou programas inscritos, voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e suplementar, será dividida em uma fase eliminatória e outra classificatória.

Parágrafo único. A avaliação das práticas dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria possui especificações e trâmite próprios e, nos termos da Portaria CNJ n. 140/2019, dar-se-á sem prejuízo da avaliação geral do Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ".

Art. 21. A fase eliminatória consiste na análise dos seguintes critérios:

I - documentos apresentados em conformidade com os arts. 9º, 17, 18 e 19 desta Portaria;

II - enquadramento correto da categoria;

III - prática efetivamente implementada há pelo menos um ano, conforme art. 11 desta Portaria; e

IV - alinhamento à Constituição Federal e às legislações infralegais.

Parágrafo único. Somente as práticas que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo seguirão para a fase classificatória.

Art. 22. A fase classificatória consiste na análise dos critérios constantes na tabela do Anexo IV.

Art. 23. A análise das práticas caberá à Comissão de Avaliação designada pelo CNJ, conforme Anexo V.

Art. 24. A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas pelo proponente, por meio de informações complementares, a fim de comprovar a implementação da prática.

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 25. Os trabalhos da Comissão de Avaliação não serão remunerados.

Art. 26. O integrante de Comissão de Avaliação fica impedido de analisar práticas:

I - em que tenha interesse pessoal;

II - em que tenha participado da elaboração ou implementação;

III - em que tenha relação de parentesco até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com responsável ou integrante da equipe de implementação da prática; e

IV - pertencentes ao mesmo órgão em que se encontra originalmente inscrito.

Seção II

Dos Critérios de Desempate

Art. 27. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério sucessivo relativo à “Efetividade” e à “Sustentabilidade”, nessa ordem, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério “Inovação”.

Seção III

Da Divulgação dos Resultados e dos Recursos

Art. 28. O resultado preliminar com a pontuação das práticas será divulgado no Portal do CNJ.

Art. 29. Os participantes que desejarem recorrer quanto ao resultado preliminar deverão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação, mediante preenchimento de formulário disponível no Portal do CNJ (<https://formularios.cnj.jus.br/recursos-premio-justica-e-saude-%e2%80%902026/>) e instruído com documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

§ 2º Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do que o estabelecido nesta Portaria.

§ 3º A Comissão de Avaliação analisará o recurso e poderá manter ou reconsiderar a decisão, mediante parecer fundamentado.

§ 4º Se a decisão não for reconsiderada, o recurso será submetido à decisão do Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus).

§ 5º Da decisão do Supervisor do Fonajus não caberá novo recurso.

§ 6º Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição, a Comissão de Avaliação homologará o resultado final e o divulgará no portal do CNJ.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

Art. 30. Serão premiadas cada uma das 5 (cinco) categorias previstas no art. 5º desta Portaria, tanto no tocante às práticas de redução da judicialização da saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos (art. 3º, inciso I), quanto no que diz respeito às ações de fortalecimento da cidadania pela promoção da segurança jurídica (art. 3º, inciso II), perfazendo desse modo um total de 10 (dez) premiações.

Art. 31. Os vencedores das categorias receberão certificado.

§ 1º A entrega dos prêmios poderá ocorrer por meio de evento virtual a ser designado pelo CNJ.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação, haverá, em todas as categorias, menção honrosa para alguma prática que tenha sido considerada de destaque, mas não premiada.

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS PREMIADAS

Art. 32. As práticas premiadas ou que receberem menção honrosa poderão ser, de forma exemplificativa, divulgadas:

I - em veículo oficial do CNJ; e

II - na TV Justiça.

CAPÍTULO X

DO FOMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DAS PRÁTICAS

Art. 33. As práticas premiadas ou que receberem menção honrosa poderão ser divulgadas em veículo oficial do CNJ, incluindo o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, no que couber, e no Portal do Prêmio Justiça & Saúde, e serão objeto de disseminação e fomento de conhecimento para que sejam replicadas, podendo ser apresentadas em eventos e fóruns de discussão organizados pelo CNJ e divulgadas em materiais informativos.

Art. 34. Caberá ao CNJ a elaboração dos materiais informativos, em meio eletrônico, das práticas premiadas e, se for o caso, das práticas inscritas que não forem desclassificadas.

Art. 35. Os responsáveis pelas práticas premiadas atuarão como tutores nas ações de disseminação, prestando orientações sobre as metodologias, estratégias e os demais aspectos que possam contribuir com a replicação por outros interessados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As práticas premiadas serão divulgadas e disponibilizadas como material de referência, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta, facultando aos vencedores e aos agraciados com menção honrosa a produção de vídeo com depoimento e/ou tutorial sobre a prática.

Parágrafo único. O vídeo deverá ter a duração de no máximo 10 (dez) minutos e ser gravado segundo as normas definidas pelo setor de audiovisual do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da premiação.

Art. 37. O CNJ não se responsabilizará por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica, sejam de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras, visto que é do proponente a responsabilidade por essas informações.

Art. 38. Os casos omissos serão apreciados pelo Fonajus.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de autor(a) da prática _____ (nome), implementada na instituição _____ (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CEDO os direitos relativos à edição, à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaro expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaro que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto, renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

_____ (cidade), _ (dia) de _____ (mês) de 2026.

Assinatura

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de autor(a) da prática _____ (nome), implementada na instituição _____ (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do Prêmio "Justiça &

Saúde do CNJ” realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometo-me a prestar informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa prática, além de atuar como tutor nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ na etapa de disseminação da prática.

_____ (cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

Assinatura

ANEXO III

Item Avaliado	Descrição	Pontuação
1. Efetividade	Avaliação do potencial das práticas para promoção de soluções efetivas dos conflitos de saúde pública e suplementar, considerando as ações implementadas.	0 pontos: A prática não apresenta resultados efetivos na resolução de conflitos de saúde pública e suplementar. 1 a 3 pontos: A prática possui resultados limitados na resolução de conflitos de saúde. 4 a 7 pontos: A prática apresenta resultados moderados na resolução de conflitos de saúde. 8 a 10 pontos: A prática é altamente efetiva na resolução de conflitos de saúde, com resultados comprovados e positivos.
2. Sustentabilidade	Avaliação da sustentabilidade das práticas, considerando viabilidade econômica e social em diferentes contextos de conflitos sanitários.	0 pontos: A prática não é viável economicamente e socialmente em diferentes contextos de conflitos sanitários. 1 a 3 pontos: A prática possui viabilidade limitada em diferentes contextos de conflitos sanitários. 4 a 7 pontos: A prática possui viabilidade moderada em diferentes contextos de conflitos sanitários. 8 a 10 pontos: A prática é altamente sustentável economicamente e socialmente em diversos contextos de conflitos sanitários.
3. Replicabilidade	Capacidade de adaptação da prática a soluções de conflitos sanitários de natureza semelhante.	0 pontos: A prática não pode ser adaptada a soluções de conflitos sanitários de natureza semelhante. 1 a 3 pontos: A prática possui capacidade limitada de adaptação a soluções de conflitos sanitários semelhantes. 4 a 7 pontos: A prática possui capacidade moderada de adaptação a soluções de conflitos sanitários semelhantes. 8 a 10 pontos: A prática possui uma alta capacidade de adaptação a soluções de conflitos sanitários de natureza semelhante.
4. Inovação	Originalidade da prática em termos de incorporação de métodos, modelos, técnicas e outras estratégias inventivas em relação a práticas anteriores.	0 pontos: A prática não apresenta nenhuma incorporação de métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas em relação a práticas anteriores. 1 a 3 pontos: A prática possui algumas incorporações limitadas de métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas em relação a práticas anteriores. 4 a 7 pontos: A prática possui algumas incorporações moderadas de métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas em relação a práticas anteriores. 8 a 10 pontos: A prática é altamente inovadora, incorporando métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas de forma excepcional em relação a práticas anteriores.
5. Intersetorialidade	Articulação e cooperação entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde, visando a abordagem integrada e abrangente dos problemas e desafios.	0 pontos: A prática não envolve articulação e cooperação entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde. 1 a 3 pontos: A prática apresenta uma articulação e cooperação limitadas entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde. 4 a 7 pontos: A prática demonstra uma articulação e cooperação moderadas entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde. 8 a 10 pontos: A prática possui uma articulação e cooperação excepcionais entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde, abordando de forma integrada e abrangente os problemas e desafios.
6. Impacto nas políticas judiciárias	Avaliação do potencial da prática em fornecer subsídios e orientações para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde.	0 pontos: A prática não oferece subsídios ou orientações para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde. 1 a 3 pontos: A prática fornece subsídios ou orientações limitadas para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde. 4 a 7 pontos: A prática oferece subsídios ou orientações moderadas para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde. 8 a 10 pontos: A prática tem um impacto excepcional nas políticas judiciárias, fornecendo subsídios e orientações de alta relevância para o aprimoramento das políticas relacionadas às soluções de conflitos de saúde.
7. Alcance social	Número de pessoas beneficiadas ou impactadas positivamente pela	0 pontos: A prática não impacta significativamente um número de pessoas.

	prática, considerando o alcance e a relevância dos resultados obtidos.	1 a 3 pontos: A prática possui um alcance limitado, beneficiando um número restrito de pessoas. 4 a 7 pontos: A prática tem um alcance moderado, beneficiando um número considerável de pessoas. 8 a 10 pontos: A prática possui um amplo alcance social, beneficiando muitas pessoas de forma relevante e significativa.
8. Participação da sociedade civil	Envolvimento ativo e participação da sociedade civil, organizações não governamentais e comunidade em geral nas ações relacionadas à saúde.	0 pontos: A prática não envolve a participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais ou comunidade em geral. 1 a 3 pontos: A prática apresenta uma participação limitada da sociedade civil, organizações não governamentais ou comunidade em geral. 4 a 7 pontos: A prática envolve uma participação moderada da sociedade civil, organizações não governamentais ou comunidade em geral. 8 a 10 pontos: A prática conta com uma ampla e efetiva participação da sociedade civil, organizações não governamentais e comunidade em geral.
9. Custos financeiros	Recursos financeiros envolvidos na implementação da prática, considerando a eficiência e o impacto dos investimentos.	0 pontos: A prática envolve altos custos financeiros sem eficiência ou impacto significativo. 1 a 3 pontos: A prática possui custos financeiros elevados em relação aos resultados obtidos. 4 a 7 pontos: A prática tem custos financeiros razoáveis e proporcionais aos resultados alcançados. 8 a 10 pontos: A prática possui custos financeiros eficientes e bem planejados, com alto impacto e efetividade.

TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, _____

(nome), _____ (RG) e _____ (CPF),

_____ (cargo), na qualidade de gestor da instituição _____ (nome), declaro ter ciência da inscrição da prática _____ (nome), implementada nesta instituição, no Edital do Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como declaro ter conhecimento da premiação a que está concorrendo essa prática, bem como das visitas técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da prática.

_____ (cidade), _____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

Assinatura

ANEXO IV**Critérios de pontuação - Fase classificatória****ANEXO V****DA COMISSÃO AVALIADORA**

A Comissão Avaliadora responsável pela análise das ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e suplementar, inscritos no Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ", é instituída em conformidade com este Regulamento e de acordo com os seguintes critérios:

a) integram a Comissão Avaliadora – **Eixo Temático I** (práticas voltadas à redução da judicialização da saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos - art.3º, inciso I):

I – Luciana da Veiga Oliveira, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

II – Jairo Bisol, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

III – Lourenço Orlandini, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – Cristiane Souza Fernandes Curto, Procuradora Nacional da União de Políticas Públicas; e

V – Marcos Vinícius Barros Ottoni, Diretor jurídico da Confederação Nacional de Saúde.

b) integram a Comissão Avaliadora – **Eixo Temático II** (práticas voltadas às ações de fortalecimento da cidadania pela promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde - art.3º, inciso II):

I – Clênio Jair Schulze, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

II – Francineide Marinho Santos, Especialista em Direitos do Consumidor e em Direito Público;

III – Priscila Torres da Silva, Conselheira do Conselho Nacional de Saúde;

IV – Clarice Alegre Petramale, Médica, Assessora Especial do Conselho Federal de Medicina; e

V – Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

c) a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Conselheira Daiane Nogueira de Lira, Supervisora do Fonajus.

A Comissão Avaliadora deverá analisar as propostas apresentadas, observando o disposto no Regulamento do Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ”, e os prazos estabelecidos cronograma a ser divulgado no portal do CNJ.

A Comissão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao processo seletivo e adotará as medidas necessárias à divulgação de seus resultados.

A critério da Comissão de Avaliação, haverá, em todas as categorias, menção honrosa para alguma prática que tenha sido considerada de destaque, mas não premiada.

A Comissão de Avaliação analisará o recurso interposto e poderá manter ou e considerar a decisão, mediante parecer fundamentado. Se a decisão não for reconsiderada, o recurso será submetido à decisão da Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - Fonajus.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Fonajus.

As reuniões da Comissão se darão preferencialmente por videoconferência e os trabalhos não serão remunerados.

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003079-06.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ALACID COELHO SILVA. Adv(s): AM3878 - ALACID COELHO SILVA. R: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MANICORÉ - AM. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE NOVO ARIPUANÃ - AM. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BORBA - AM. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0003079-06.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: ALACID COELHO SILVA REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALACID COELHO SILVA - AM3878 POLO PASSIVO: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE NOVO ARIPUANÃ - AM e outros DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências, com requerimento de tutela de urgência, formulado por Alacid Coelho Silva em face do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Manicoré/AM e de serventias adjacentes. O requerente pleiteia a avocação do processo n. 0000885-80.2025.2.00.0804, atualmente em trâmite na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (CGJ/AM). Adicionalmente, a parte solicita o bloqueio cautelar de todas as matrículas imobiliárias vinculadas à denominação fundiária "Vai Quem Quer". O autor narra que instaurou o procedimento originário na CGJ/AM após constatar uma sobreposição registral ao tentar adequar a territorialidade de sua propriedade. Segundo a inicial, apurou-se a existência de múltiplas matrículas sob a mesma denominação em comarcas distintas, notadamente em Manicoré, Novo Aripuanã e Borba. O requerente afirma que foram identificadas até o momento nove matrículas diversas associadas ao mesmo imóvel rural. Alega o requerente que o acervo do registro de imóveis de Manicoré teria sido destruído por um incêndio no ano de 1965. No entanto, sustenta que não foi apresentado um provimento formal de restauração por parte daquela unidade extrajudicial. Apesar dessa ausência, a referida serventia teria continuado a emitir certidões e a alimentar cadeias dominiais, mantendo-se omissa aos pedidos de esclarecimento formulados pelo autor. Em contraste, argumenta a parte que a serventia de Novo Aripuanã reconheceu formalmente a necessidade de dilação probatória, informando que a sua respectiva matrícula decorre de um procedimento oficial de restauração. O autor destaca ainda a urgência do caso devido à morosidade da instância correicional amazonense na resolução do litígio originário. Nesse sentido, o requerente invoca a sua prioridade de tramitação por ser pessoa idosa. Ademais, o postulante fundamenta seu pleito na Lei de Registros Públicos, apontando violação aos princípios da unicidade e da continuidade registral. O requerente invoca também o artigo 214 da Lei n. 6.015/1973, além de regras rigorosas sobre acervos extraviados previstas no Provimento CNJ n. 149/2023. Para a parte, essa multiplicidade de registros gera um risco iminente de fraudes fundiárias e de lesões irreversíveis a terceiros de boa-fé. Por fim, o autor requer a concessão de tutela de urgência para determinar o bloqueio integral imediato das matrículas correlatas nas referidas serventias do Estado do Amazonas. Pede que os cartórios sejam oficiados para se absterem de praticar quaisquer novos atos registrares e averbações nas referidas matrículas. No mérito, o requerente solicita a confirmação das medidas acautelatórias e a adoção de providências saneadoras definitivas por parte deste Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. Passo a decidir. Cumpre destacar, de início, que a análise da tutela de urgência pleiteada ? consistente no bloqueio imediato das matrículas vinculadas à denominação fundiária "Vai Quem Quer" nas serventias do Estado do Amazonas e na avocação do procedimento de origem ? pressupõe o regular conhecimento e a admissibilidade formal do presente Pedido de Providências. Ocorre que a referida admissibilidade formal carece da apresentação de documentação essencial. Conforme certificado nos autos (Id 6533680), o requerimento inicial não veio acompanhado de cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante